

Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2017

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), é um instituto público de regime especial que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no orçamento da segurança social, desempenhando, designadamente, as funções de tesouraria única do sistema de segurança social.

Nesse sentido, importa assegurar o pagamento de prestações diferidas e sociais, nomeadamente pensões do regime geral, pensões no âmbito das doenças profissionais e ainda o designado «rendimento social de inserção», mediante a emissão de vales postais, sendo esta aquisição de serviços imprescindível e revestindo caráter corrente e contínuo.

Os CTT — Correios de Portugal, S. A., detêm a exclusividade dos serviços de aceitação, tratamento e distribuição de objetos postais, bem como a emissão e venda de selos e outros valores postais, decorrentes do contrato de concessão em vigor até 2020, pelo que os serviços postais a contratualizar se enquadram no âmbito do disposto da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não sendo aplicáveis as disposições deste diploma relativas aos procedimentos pré-contratuais.

Neste contexto, prevê-se a celebração de um contrato pelo período de 12 meses, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 4 176 639,50, isento de IVA.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminados pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de emissão de vales postais aos CTT — Correios de Portugal, S. A., pelo período de 12 meses, até ao montante máximo global de € 4 176 639,50, isento de IVA.

2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, isentos de IVA:

2018: €3 828 586,21;
2019: €348 053,29.

3 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede.

4 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da aquisição referida no n.º 1 são suportados por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos do IGFSS, I. P., para os anos de 2018 e 2019.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2017

O Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, tendo como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área, tal como previsto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

O ISS, I. P., desenvolve a sua atividade em todo o território nacional continental detendo, além dos serviços centrais, 18 centros distritais, o Centro Nacional de Pensões e uma rede de mais de 300 serviços de atendimento.

No âmbito das atribuições consagradas nos respetivos estatutos, o ISS, I. P., necessita de proceder à aquisição de portes de correio, tendo em vista, designadamente, a efetivação de notificações por via postal de diversa natureza, como as referentes a processos de contraordenações e a declarações anuais de rendimentos de pensionistas.

A aquisição deste tipo de serviços é, pela sua própria natureza, essencial para o cumprimento da missão do Instituto, o qual se encontra vinculado à remessa atempada de notificações decorrentes de diplomas legais e em cumprimento dos prazos nestes fixados.

Os CTT — Correios de Portugal, S. A., detêm a exclusividade dos serviços de aceitação, tratamento e distribuição de objetos postais, bem como a emissão e venda de selos e outros valores postais, decorrentes do contrato de concessão em vigor até 2020, pelo que os serviços postais a contratualizar se enquadram no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na medida em que apenas podem ser adquiridos àquela entidade.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminados pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), a realizar a despesa relativa à aquisição de portes de correio aos CTT — Correios de Portugal, S. A., para os anos de 2018 e 2019, até ao montante máximo global de €13 917 000,00, isento de IVA.

2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, isentos de IVA:

2018: €6 900 000,00;
2019: €7 017 000,00.

3 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede.

4 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da aquisição referida no n.º 1 são suportados por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos do ISS, I. P., para os anos de 2018 e 2019.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social,

a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2017

O Centro de Conferência de Faturas do Serviço Nacional de Saúde (SNS) tem-se revelado, desde a sua criação, um importante instrumento de gestão de pagamentos, bem como um meio imprescindível de fornecimento e gestão de informação do SNS, pelo que importa assegurar a continuidade do seu funcionamento.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2016, de 23 de março, foi autorizado o lançamento de um Concurso Limitado por Prévia Qualificação, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, tendente à celebração do Contrato de aquisição de bens e serviços para a gestão, manutenção e operação do agora denominado Centro de Controlo e Monitorização do SNS e autorizada a repartição de encargos para 2017-2019.

A decisão de adjudicação de 15 de dezembro de 2016, adotada pelo conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), relativa ao referido procedimento encontra-se suspensa em virtude da propositura, em 19 de janeiro de 2017, de uma ação administrativa de contencioso pré-contratual, com vista à impugnação do ato de adjudicação, bem como à condenação da ACSS, I. P., à prática de atos administrativos relativos à formação do contrato de aquisição de serviços aqui em causa, nomeadamente a celebração do mesmo contrato com o respetivo Autor na ação, e que faz suspender automaticamente os efeitos do ato impugnado.

A ACSS, I. P., requereu ao tribunal, no âmbito da referida ação, o levantamento do efeito suspensivo referido e, para assegurar a continuidade da atividade do ainda Centro de Conferência de Faturas até que seja proferida decisão judicial sobre o mesmo pedido, tem recorrido sucessivamente à prorrogação da vigência do contrato, sem qualquer alteração das prestações abrangidas pelo seu objeto.

Não obstante, dada a urgência da renovação dos equipamentos e sistemas de informação atualmente existentes no atual Centro de Conferência de Faturas e a necessidade imperiosa de introdução de novas áreas de conferência, abrangidas pelo objeto da contratação atualmente suspensa, é necessário lançar um procedimento por ajuste direto para a celebração de um novo contrato para a aquisição dos serviços em causa, o qual vigorará pelo tempo estritamente necessário, isto é, até que o contrato a celebrar na sequência do Concurso Limitado por Prévia Qualificação acima referido produza efeitos materiais.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimidos pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 21 de junho, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), ao recurso ao procedimento de ajuste direto para a aquisição de bens e serviços tendente à celebração de um contrato para a gestão, manutenção e operação do Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde, o qual inclui, também, a implementação de novas áreas de conferência, nomeadamente:

- a) Transporte não urgente de doentes;
- b) Contratos-programa celebrados com hospitais e unidades locais de saúde, e outros contratos similares;
- c) Acordos internacionais celebrados com países terceiros para a prestação de cuidados de saúde.

2 — Autorizar a ACSS, I. P., a realizar a despesa relativa à aquisição dos bens e serviços referidos no número anterior até ao montante de € 6 560 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e determinar que os encargos não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

2017: € 220 000;
2018: € 3 700 000;
2019: € 2 640 000.

3 — Determinar que a presente autorização vigora pelo tempo estritamente necessário, até que o contrato a celebrar na sequência do Concurso Limitado por Prévia Qualificação, autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2016, de 23 de março, produza efeitos materiais.

4 — O montante da despesa a realizar no ano económico de 2018 engloba o valor estimado referido para a renovação dos equipamentos e sistemas de informação (*software* e *hardware*) necessários ao funcionamento do centro e à implementação das novas áreas de conferência, correspondente a € 1 060 000, sendo o restante correspondente à estimativa dos custos de operação do centro nesse ano.

5 — Estabelecer que os montantes fixados no n.º 2, para cada ano económico, podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

6 — Determinar que os encargos decorrentes da presente resolução são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento próprio da ACSS, I. P., para os anos de 2017, 2018 e 2019.

7 — Delegar no conselho diretivo da ACSS, I. P., com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da autorização a que se refere o n.º 1.

8 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de setembro de 2017. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 115/2017

Por ordem superior se torna público que, em 24 de agosto de 2009 e em 7 de outubro de 2009, foram recebidas notas, respetivamente, pela Embaixada de Portugal em